PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 14, de 1º de julho de 1997

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2º - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 30 de agosto de 1997.

§ 4º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :

- Débito até R$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08
- Débito até R$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito até R$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11
- Débito superior a R$401,00 - 06 parcelas - vencs: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1º de julho de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal